

RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Aprova critérios para o credenciamento e reconhecimento docente do PPGH-UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, e após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, estabelece os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes. O colegiado do PPGH, em suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) é composto por professores/as doutores/as, credenciados/as pelo Colegiado do Programa (CPG) em uma das seguintes categorias:

- I. **Permanentes:** docentes que tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, que atuem de forma direta, intensa e contínua no Curso, com dedicação não inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração;
- II. **Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- III. **Colaboradores:** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, neste caso incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º O credenciamento e/ou reconhecimento dos/as docentes no PPGH deverá ocorrer preferencialmente no último ano do quadriênio para que o novo ciclo da quadrienal seja iniciado com novos projetos e com o corpo docente devidamente adequado aos critérios e perfil acadêmico do programa. Os critérios serão definidos e realizados a partir de edital aprovado pelo CPG;

§ 1º No interesse do PPGH, se aprovado pelo CPG, poderá haver edital de credenciamento fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 2º Para os/as docentes já credenciados no Curso de Mestrado, será dispensada a publicação de Edital para o pedido de credenciamento no Curso de Doutorado. O/a docente interessado/a deverá solicitar credenciamento, com comprovação, dos requisitos mínimos exigidos nos itens g, h, i e j do art. 5º desta resolução.

3o Para os/as docentes colaboradores, será dispensada a publicação de Edital.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento e/ou recredenciamento serão realizados por meio de chamada pública e serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo CPG e posteriormente aprovados por esse último.

§1º. A comissão de credenciamento e/ou recredenciamento deverá contar obrigatoriamente com um/a representante externo/a à UDESC que seja integrante de Programa de Pós-Graduação em História recomendado pela CAPES, com avaliação igual ou superior à do PPGH.

Art. 4º Cada pedido de credenciamento ou de recredenciamento será protocolado pelo/a docente interessado/a (digitalmente) e dele constará, além de formulário, projeto de pesquisa, plano de trabalho e Currículo Lattes.

§1º. A critério do Programa, outros documentos poderão ser solicitados para o pedido de credenciamento e/ou recredenciamento, devidamente indicados em edital;

§2º. Os pedidos de recredenciamento deverão ser protocolados até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo do credenciamento.

Art. 5º Para solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento serão consideradas as atividades realizadas dentro do período dos três primeiros anos do quadriênio e fração do quarto e último ano, tendo como exigências mínimas:

- a) Ser docente com título de doutor/a com diploma emitido por instituição brasileira recomendada pela CAPES ou, no caso de título obtido em instituição estrangeira, revalidado por instituição brasileira recomendada pela CAPES;
- b) Para docente permanente possuir vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral;
- c) Para docente visitante, caso possua vínculo funcional com outra instituição, deverá apresentar documento formal de anuência da sua instituição de origem;
- d) Desenvolver atividades de ensino;
- e) Ter projeto de pesquisa aprovado no departamento de origem (ou agência de fomento e CPG do PPGH para os bolsistas de estágio pós-doutoral), de forma a apresentar articulação com a área de concentração do Programa e com a linha de pesquisa a que pretende se vincular;
- f) Apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no âmbito do Programa, para o quadriênio;

g) Ter participado de pelo menos dois eventos nacionais ou internacionais, como convidado (palestras, mesas redondas, conferências) ou por inscrição (nesse último caso, com apresentação de trabalho);

h) Ter 3 (três) trabalhos de orientação concluídos;

h.1) Para o credenciamento/recredenciamento no Curso de Mestrado, aceitam-se orientações concluídas de Iniciação Científica, Iniciação a docência, Monitoria, Extensão, Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização Lato Sensu, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado;

h.2) Para o credenciamento/recredenciamento no Curso de Doutorado, ao menos duas das orientações concluídas devem ser nos âmbitos do Mestrado e/ou do Doutorado;

i) Ter produção intelectual comprovada, relacionada à área de concentração do Programa, de modo a apresentar produção qualificada sendo, pelo menos, dois artigos em periódico avaliado como alto estrato;

j) Ter produção intelectual comprovada, considerado o período a ser avaliado, conforme tabela de pontuação elaborada pela comissão de credenciamento e recredenciamento, devidamente aprovada no colegiado e explicitada no edital.

§1º. A critério e interesse do Programa, solicitações de credenciamento e/ou recredenciamento para as categorias de colaboradores e visitantes não necessitarão perfazer todas as exigências requeridas aos docentes permanentes;

§2º. O credenciamento e/ou recredenciamento de docentes para as categorias de colaboradores e visitantes, desde que com vistas a agregar contribuições nos âmbitos do ensino e da pesquisa visando a excelência da formação em recursos humanos, divulgação e maior impacto da produção intelectual do programa, pode ocorrer a qualquer tempo, por meio de processo analisado pelo CPG com base na análise do Currículo Lattes (preferenciamente, exceto em casos de estrangeiros) e Declaração da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro da Udesc informando que o colaborador está cadastrado como integrante da equipe de projeto de pesquisa coordenado por docente permanente do PPGH.

Art. 6º No caso de pedidos de credenciamento, o parecer da comissão será emitido com base na análise do projeto de pesquisa, do plano de trabalho e do Currículo Lattes comprovado, tendo em conta as exigências especificadas no Art. 5º, bem como as recomendações e normativas da CAPES que imponham limites ao credenciamento;

Art. 7º No caso de pedidos de recredenciamento, o parecer da comissão levará em conta, além da análise dos documentos considerados no Art. 6º e das exigências especificadas no Art. 5º, os dados disponibilizados pela Coordenação do Programa relativos à avaliação de desempenho do/a docente no período de validade do seu credenciamento, no que respeita:

a) à atualização do Currículo Lattes;

b) número de estudantes titulados no período; número de egressos sem titulação (evasão) e existência de produção intelectual derivadas das teses ou dissertações por ele/a orientadas;

c) à condução da/s disciplina/s ministrada/s, em especial quanto à organização dos conteúdos, à articulação dos conteúdos à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, à atualização bibliográfica, ao desempenho didático, à pertinência e à transparência dos mecanismos de avaliação, à pontualidade e à assiduidade às aulas, à pontualidade na entrega de planos de ensino e diários de classe, à interlocução respeitosa com os/as discentes do Programa.

Art. 8º O credenciamento e o recredenciamento dos/as docentes no Curso terão a validade de até três anos, formalizada por meio de portaria emitida pela Direção Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação.

Art. 9º Não obterá credenciamento ou recredenciamento o/a docente permanente que não atender às exigências dispostas no Regimento e nessas normas.

Art. 10º O/a docente descredenciado/a deverá aguardar novo edital de credenciamento caso tenha intenção de reintegrar o corpo docente do Curso de Mestrado do PPGH.

Art. 11º Considerar-se-á automaticamente descredenciado/a o/a docente que, ultrapassado o prazo regulamentar, não requerer recredenciamento.

Art. 12º Todos/as os/as docentes já credenciados/as e recredenciados/as deverão cumprir o estabelecido nas presentes normas que entram em vigor a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

Profa. Dra. Viviane Borges

Coordenadora do PPGH-UDESC